



LEI Nº 1.109, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

**Estabelece diretrizes para a implantação do PROGRAMA PRAÇA ATIVA no Município de Francisco Badaró-MG.**

O Povo de Francisco Badaró-MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Praça Ativa no Município de Francisco Badaró com objetivo de incentivar práticas de atividades físicas dentro de um espaço alternativo - Praça da Igreja do Bairro de Fátima.

**Art. 2º** - São diretrizes do Programa:

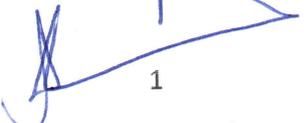
- I - estimular hábitos de vida saudável entre a comunidade Badaroense;
- II - incentivar a prática de atividades físicas em um espaço alternativo;
- III - promover o incentivo da participação igualitária entre a população Badaroense;
- IV - auxiliar no controle do sedentarismo, amenizando a possibilidade de desenvolvimento de doenças crônicas;
- V - diminuir os níveis de ansiedade e estresse de maneira geral.

**Art. 3º** - Para consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I - buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios (materiais, mão de obra, dentre outras);
- II - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas (faculdades, universidades, dentre outros)

**PUBLICADO**  
15/10/2021  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FRANCISCO BADARÓ-MG**

Rua Araçuaí, s/n, Centro – Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.  
Francisco Badaró/MG – CEP: 39.644-000.  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

  
1



III - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática de atividade física diante da vida como um todo;

IV - promover a integração social, unindo corpo e mente em pró do bem estar emocional.

**Parágrafo único:** Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal promoverá feedback oficiais (semestralmente) para avaliar a funcionalidade do programa.

**Art. 4º** - Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a viabilidade e cronograma do programa "Praça Ativa".

**Art. 5º** - Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do Programa Praça Ativa, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação (setor esporte), sendo elas:

I - data do desenvolvimento do Programa "Praça Ativa"

I.a - as datas relativas ao programa vem de encontro a organização do espaço físico, bem como materiais necessários e agentes orientadores do programa.

II - atividades esportivas envolvidas

II.a - como sugestão inicial teríamos: Esportes de rede (voleibol, peteca, badminton) - Ginástica Geral com aparelhos da praça (aparelhos já fazem parte do espaço) - Ginástica Geral com musicalidade (aeróbica, relaxamento, etc) - Ginástica Geral com materiais diversos (colchonetes, bastões, dentre outros) - Ginástica para 3º idade - Atletismo (caminhadas, corridas, arremessos e lançamentos) - Recreação infantil (brincadeiras diversas com e sem materiais específicos).

II.b - todas atividades apresentadas acima são de caráter lúdico.

II.c - fica aberto a apresentação de outras atividades para aproveitamento do espaço, visando o aspecto lúdico participativo.

**PUBLICADO**

15/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n, Centro – Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.  
Francisco Badaró/MG – CEP: 39.644-000.  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".  
2021 - 2024



**III** - idade de utilização das atividades esportivas e categorias / envolvidos instrutores

**III.a** - todas atividades apresentadas e inseridas devem ser orientadas por pessoas dominantes das particularidades de cada tópico envolvido, dentro dos cuidados que envolve cada grupo e ou pessoa.

**III.b** - propõe-se a utilização de parceria junto às instituições de nível superior envolvendo estagiários, visando enaltecer o processo de formação e enriquecimento profissional dos formandos.

**III.c** - as categorias envolvidas, menores de idade, devem apresentar autorização junto ao órgão competente administrador, dando ciência de sua participação.

**III.d** - todos os envolvidos devem gozar de plena saúde física e mental para a prática de atividades físicas.

**IV** - horários e espaços a serem utilizados

**IV.a** - cada atividade envolvida deverá ter um cronograma envolvendo horários e espaços a serem utilizados, tendo em vista a necessidade de manter uma organização para funcionamento com resultado favorável, em comum acordo com a instituição igreja.

**V** - metodologia envolvida em cada atividade

**V.a** - toda atividade deverá ter um plano de ação/aula adequado a cada grupo envolvido, bem como monitoramento dos aspectos inerentes à saúde avaliado pelos gestores do órgão municipal que compete.

**§ 1º** - As medidas elencadas no Art. 5º não são exaustivas, cabendo a Secretaria Municipal competente a sua organização e implantação.

**§ 2º** - As propostas inseridas no programa devem ser ampliadas a outras praças e ou espaços do Município de Francisco Badaró, tanto a nível urbano como rural, adequando cada espaço a sua realidade.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**PUBLICADO**

15 / 10 / 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG**

Rua Araçuaí, s/n, Centro – Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.  
Francisco Badaró/MG – CEP: 39.644-000.  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".  
2021 - 2024



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA  
Prefeito Municipal



**PUBLICADO**  
15 / 10 / 2021  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG